

Regulamento do processo eleitoral para o Conselho Geral para os representantes do pessoal docente em falta (2024/25)

Preâmbulo

Em conformidade com o esclarecimento prestado pela Direção de Serviços Gestão de Recursos Humanos (DSGRHF) à solicitação da Presidente do Conselho Geral, *“Sempre que, no decorrer do mandato do conselho geral se verifique a ausência de representantes, deverão ser desencadeados todos os procedimentos tendentes à eleição parcelar, exclusivamente para esses representantes.”*

Artigo 1º

Enquadramento legal e objetivo

Ao abrigo do Decreto -Lei n.o 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.o 137/2012, de 2 de julho, do Código de Procedimento Administrativo, do Regulamento Interno e demais legislação em vigor, informam-se todos os Docentes que se encontra aberto o processo eleitoral destinado à eleição parcelar, exclusivamente para os representantes em falta do pessoal docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Aurélio de Sousa.

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição parcelar dos representantes do pessoal docente do Conselho Geral.

Artigo 2º

Divulgação

O presente regulamento será divulgado no site do Agrupamento e em expositores, das salas do Pessoal Docente dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

Artigo 3º

Cadernos eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do Pessoal Docente ou em outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 4º

Condições de candidatura

1. Os Docentes candidatos ao Conselho Geral, constituem-se em listas de acordo com o artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. As listas do Pessoal Docente deverão ser compostas exclusivamente por representantes do pessoal docente em ausência no Conselho Geral:
 - a) candidatos efetivos: um docente do 2º ou 3º ciclo da Escola Básica Augusto Gil; um docente do 3º ciclo da Escola Secundária Aurélio de Sousa e um docente do ensino secundário;

- b) Candidatos suplentes: um docente do 2º ciclo e um docente do 3º ciclos da Escola Básica Augusto Gil; um docente do 3º ciclo da Escola Secundária Aurélio de Sousa e dois docentes do ensino secundário;
3. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes só podem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
4. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento, devendo pertencer ao quadro do agrupamento.

Artigo 5º

Apresentação das listas e publicação

1. As listas são apresentadas em impresso próprio, disponível a partir do dia seguinte ao da publicação deste regulamento, nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento (Escola Secundária Aurélio de Sousa).
2. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos.
3. As candidaturas devem ser entregues, até dez dias úteis após a publicação do regulamento do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos, ficando o Presidente do Conselho Geral incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
4. As listas admitidas dos Docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o Presidente do Conselho Geral publicará, até cinco dias antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

Artigo 6º

Assembleia eleitoral

1. Têm direito a voto a totalidade do Pessoal Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.
2. A assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
3. A convocatória deve ser afixada nas salas do Pessoal Docente ou em outros locais de fácil consulta, com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data designada para a realização do ato eleitoral e deverão mencionar as normas práticas do processo eleitoral.

Artigo 7º

Mesa eleitoral

1. A mesa eleitoral será composta por três docentes, sendo um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.

Artigo 8º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados de acordo com o artigo 12º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 9º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 10º

Votação

1. A votação para os representantes dos Docentes decorrerá em data a definir, das nove horas às dezoito horas, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora de encerramento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos Docentes faz-se de acordo com o método de Hondt.

Artigo 11º

Abertura da urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, podendo estar presentes os representantes das listas candidatas à eleição, de acordo com o horário previsto, lavrando se uma ata, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artigo 12º

Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente da mesa proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação, nas salas do Pessoal Docente.

Artigo 13º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 14º

Ausência de listas

1. Caso não sejam apresentadas listas, o Presidente do Conselho Geral reunirá em assembleia de docentes, em data a fixar, visando a formação de listas.
2. Após as diligências para a formação de listas referidas no ponto anterior e mantendo-se a ausência das mesmas, o Presidente do Conselho Geral comunicará superiormente a situação verificada.

Artigo 15º

Disposições finais e transitórias

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:
 - a) [Decreto-lei nº 75/ 2008](#) , de 22 de abril, na sua redação atual (o Decreto-Lei nº 224/ 2009, de 11 de setembro, procedeu à primeira alteração, e o Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho, procedeu à segunda alteração);
 - b) [Código do Procedimento Administrativo](#), na sua redação atual.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral a 5 de dezembro de 2024.